

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº. 11944/2022 – DATA: 20/09/2022.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 3941/2022
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto pela empresa: **MILTON LUIZ DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.409.235/0001-90, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, "a" da a Lei Federal 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa contesta que a Qualificação Técnica do item 7.1.3 alínea B, não foi apresentada pela recorrida JM Distribuidora de Alimentos LTDA.

III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 2) Requer a Empresa:

A empresa alega que a Qualificação Técnica do item 7.1.3 alínea B, não foi apresentada pela recorrida tornando-se assim, incompatível com as exigências do edital.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- 3) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999, Art 56, § 1º, dispõe:

"Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR: SME
Nº DE PROC.: 3941
PÁG.:
ASS.: milton l. de souza
MAT.: 43315

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”

5) A Empresa encaminhou em tempo hábil, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

V. DECISÃO

8) Por tudo exposto, julgo **PARCIALMENTE IMPROCEDENTE** com base no parecer jurídico o recurso administrativo apresentado pela empresa **MILTON LUIZ DE SOUZA**.

Pelo exposto na decisão acima, encaminho o resultado de julgamento para ciência de todos. O julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022**, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 27 de dezembro de 2022.


EDMA DE ARAUJO DANTAS MAIA
Secretária Municipal de Educação